



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

**EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000542-42.2014.4.03.6132**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NELSON AYRES DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: APARECIDA ZANELA AYRES DA COSTA, ROSALINA MARIA DE PONTES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA APARECIDA BATELLI LUCCHESI - SP398203

**DESPACHO**

DEFIRO o pedido de alienação por meio do programa Comprei, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06/04/2022.

O imóvel objeto da matrícula nº 3.398 poderá ser alienado integralmente (100%) e não apenas a sua parte ideal, a fim de aumentar a sua liquidez, sendo que o quinhão dos co-proprietários incidirão sobre o produto da alienação, na forma do art. 649 do Código de Processo Civil e fixo o valor mínimo de alienação em 65% do valor da avaliação.

Para tanto, fica consignado:

I) nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida portaria, o bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado da intimação da exequente acerca desta decisão;

II) cabe à exequente informar acerca das datas designadas para a venda do bem para fins de cumprimento do art. 889 do Código de Processo Civil;

III) findo o prazo de 360 dias, cabe à exequente noticiar o resultado do negócio Comprei;

IV) os co-proprietários poderão, tanto por tanto, preferir na aquisição do imóvel.

V) caso não haja outras pendências, enquanto o bem estiver inserido no modelo de negócio Comprei, fica determinado o sobrestamento do feito.

Sem prejuízo, promova-se a reavaliação do bem e a intimação das partes interessadas, bem como a credora para que informe o valor atualizado da dívida.

Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, na data da assinatura eletrônica.

